

6026343v2



08038.003741/2023-21



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

MANIFESTAÇÃO N° 6026343 - DPGU/SGAI DPGU/GTMLR DPGU

Brasília, 27 de março de 2023.

Nota Pública

O Grupo de Trabalho Mulheres da Defensoria Pública da União (DPU) vem a público manifestar preocupação com a propagação de discursos de ódio contra mulheres por meio das plataformas digitais.

A liberdade de expressão representa importante sustentáculo do regime democrático, mas a sua invocação para a blindagem de discursos que disseminam ideias de intolerância, discriminação e preconceito contra grupos minoritários ofende os direitos humanos e, por conseguinte, a própria democracia.

Assim, conteúdos misóginos que disseminam padrões machistas de comportamento por meio da internet, calcados na ideia de superioridade masculina em detrimento da feminina, não podem estar protegidos pela liberdade de expressão, tendo em vista a violação à dignidade da pessoa humana e à igualdade, valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Além disso, a misoginia praticada no ambiente virtual apresenta elevadíssima gravidade, dado o seu alcance global e a alta velocidade de propagação da informação, contribuindo para a perpetuação de uma cultura machista e atuando como mecanismo propulsor da naturalização da violência baseada no gênero.

Nesse ínterim, cumpre pontuar que a violência de gênero representa um grave problema social no Brasil. De acordo com pesquisa do Fórum de Segurança Pública, no ano de 2022, houve um aumento de todas as formas de violência contra a mulher. Ainda, segundo o Mapa da Violência 2015, organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso), o Brasil é o 5º país do mundo, dentre 83 países avaliados, em que se matam mais mulheres.

Em contrapartida, a igualdade de gênero e a proteção de mulheres e meninas contra todo tipo de violência e discriminação constitui medida essencial ao desenvolvimento sustentável, tanto do ponto de vista econômico, quanto social, sendo um dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Ainda, no campo dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, destaca-se a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, internalizada por meio do Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002, que estabelece a obrigação dos Estados Partes consagrarem em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada o princípio da igualdade entre homem e mulher, e assegurarem por lei outros meios apropriados à realização prática desse princípio (art. 2º, 'a').

Também merece destaque a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, adotada em Belém do Pará no ano de 1994, ratificada pelo Brasil em 1995, a qual reafirma o direito das mulheres à vida, à integridade física, mental e moral, à liberdade e à segurança pessoais, à igual proteção perante a lei e da lei, bem como o direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada, entre outros direitos (art. 3º e 4º).

Vale ressaltar que o tema do Dia Internacional das Mulheres deste ano escolhido pela ONU é “Por um mundo digital inclusivo: inovação e tecnologia para a igualdade de gênero”. A tecnologia representa importante ferramenta para alcançar o respeito e a igualdade em prol de todas as mulheres e meninas, mas também pode ser utilizada para ferir direitos, de modo que o combate à misoginia virtual deve ser destacado entre as ações em defesa das mulheres neste mês de março.

Por essas razões, o Grupo de Trabalho Mulheres da DPU destaca a importância de medidas de enfrentamento da violência contra a mulher, como o Projeto de Lei 896/2023, que altera a Lei nº 7.716/89, passando a prever o crime de injúria em razão da misoginia e torna crime a indução ou a incitação da misoginia. Ressalta-se que a perspectiva de gênero e o combate à misoginia também devem ser consideradas nos debates das propostas legislativas em trâmite, como a regulamentação da inteligência artificial.

O GT Mulheres da DPU também considera imprescindível a amplificação do debate sobre a responsabilidade das empresas provedoras de internet em relação ao conteúdo ilícito publicado por terceiros em suas plataformas digitais, com a participação não só das empresas e de representantes do Poder Público, mas também da sociedade civil.

Importante ressaltar que as plataformas de redes sociais movimentam mundialmente bilhões de dólares ao ano. Estimativas dão conta de que apenas o marketing de influência nas redes tenha movimentado cerca de 15 bilhões de dólares em 2022. Assim, o elevado poder econômico e social das empresas transnacionais deve vir acompanhado do correspondente engajamento ético no que tange à proteção dos direitos humanos, exigindo-se que as entidades privadas identifiquem, previnam, mitiguem e prestem contas de como lidam com os impactos adversos da atividade empresarial na sociedade.

A responsabilidade social das empresas deve ir além de ações locais de cunho assistencialista para promover mecanismos efetivos de prevenção e monitoramento dos conteúdos que veiculam, inclusive adotando políticas preventivas e de denúncias para remoção de conteúdo inapropriado expressamente destinadas a combater a misoginia e outras formas de violações a direitos humanos.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho Mulheres acompanha com atenção o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário 1057258 (Tema 533) e Recurso Extraordinário 1037396 (Tema 987), nos quais se discutem, respectivamente, o dever de empresa hospedeira de sítio de internet de fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar, sem intervenção judicial, quando ele for considerado ofensivo, e a constitucionalidade do artigo 19 da Lei n. 12.965/2014 – conhecida como Marco Civil da Internet -, que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

No âmbito da análise destes temas, o Supremo Tribunal Federal designou, para os dias 28 e 29 de março de 2023, a realização de audiência pública, reconhecendo a relevância jurídica e social da temática, que envolve a necessidade de harmonização de importantes princípios constitucionais: de um lado, a liberdade de expressão e o direito à informação; de outro, a dignidade da pessoa humana e diversos dos seus corolários.

Sobre a discussão no STF, salienta-se que a Lei 12.965/2014 prevê que o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Desse modo, no cenário legislativo atual, a responsabilização das plataformas digitais acontece somente de forma casuística, após a consumação da violação e desde que descumprida ordem judicial.

Assim, a implementação de leis e políticas públicas que exortem as plataformas digitais a se alinharem a condutas empresariais respeitosas aos direitos humanos representa uma necessidade cada vez mais premente, sobretudo diante da lacuna existente no que tange à responsabilização dessas entidades privadas a respeito das violações praticadas na internet, o que gera impunidade e retrocesso social.

Dessa forma, o Grupo de Trabalho Mulheres da Defensoria Pública da União destaca que a reconstrução sociocultural necessária para a concretização do princípio da igualdade e para a eliminação de todas as formas de violência contra mulheres e meninas é papel do Estado, da sociedade e, sobretudo na ordem mundial globalizada, das empresas, inclusive para que as próximas gerações vivam uma realidade transformada com base na ética dos direitos humanos, de respeito à diversidade e de efetiva liberdade para meninas e mulheres.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Mikos Passos, Coordenadora do GT**, em 27/03/2023, às 17:08, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Netto Machado Santarém, Ponto focal do GT**, em 27/03/2023, às 17:10, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Lidiane Pacheco Dani, Representante do GT**, em 27/03/2023, às 17:12, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Santana Arce, Ponto focal do GT**, em 27/03/2023, às 17:17, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Membra do GT**, em 27/03/2023, às 17:23, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Lutiana Valadares Fernandes, Defensora Pública Federal**, em 27/03/2023, às 17:31, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Shelley Duarte Maia, Membra do GT**, em 27/03/2023, às 18:05, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6026343** e o código CRC **8937246E**.